



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 7 - TRANSPORTE ESCOLAR

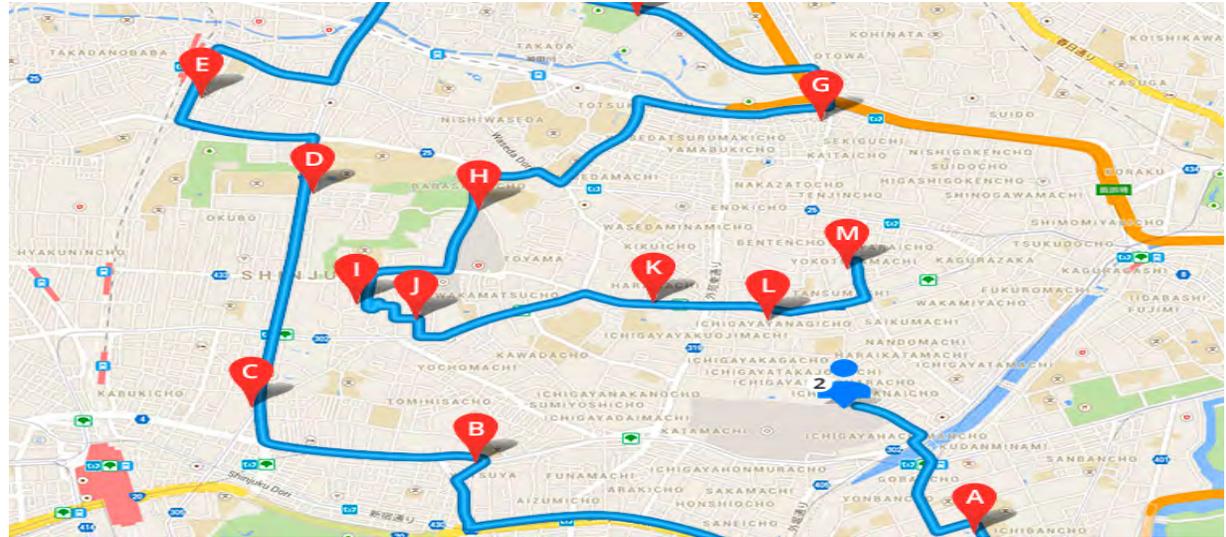


Antonio Veiga Argollo Neto

Coordenador do Núcleo de Prevenção à Corrupção e Ouvidoria da CGU

OT 7 - a

ROTAS



a) formatar os procedimentos de contratação privilegiando o **critério de julgamento por itens (linhas/rotas específicas)**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmula 247 do TCU), salvo se efetivamente comprovada a economicidade de se fazer o julgamento por lote ou preço global e, nesse caso, se demonstrado que o licitante possui a capacidade operacional de prestar o serviço de todas as rotas, proibida, em qualquer caso, a subcontratação ilícita;

OT 7 - b

b) Não impor, no edital do certame licitatório, exigências incompatíveis com o objeto/item contratado, desproporcionais, que restrinjam indevidamente ou inviabilizem a competitividade, fazendo constar dos editais a expressa possibilidade de participação dos prestadores na condição de microempreendedores individuais (MEI), sendo vedada a inclusão de cláusulas editalícias que direta ou indiretamente inibam a presença e/ou contratação destes;



OT 7 - c

c) instituir, nos termos do art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 15, XII, da IN MPOG nº 05/2017, planilha de composição dos custos unitários do transporte escolar que auxilie na definição dos valores estimados do serviço, observando-se as especificidades do objeto e **atentando-se para a possibilidade de remuneração diferenciada/compatível para rotas antieconômicas ou de difícil acesso**



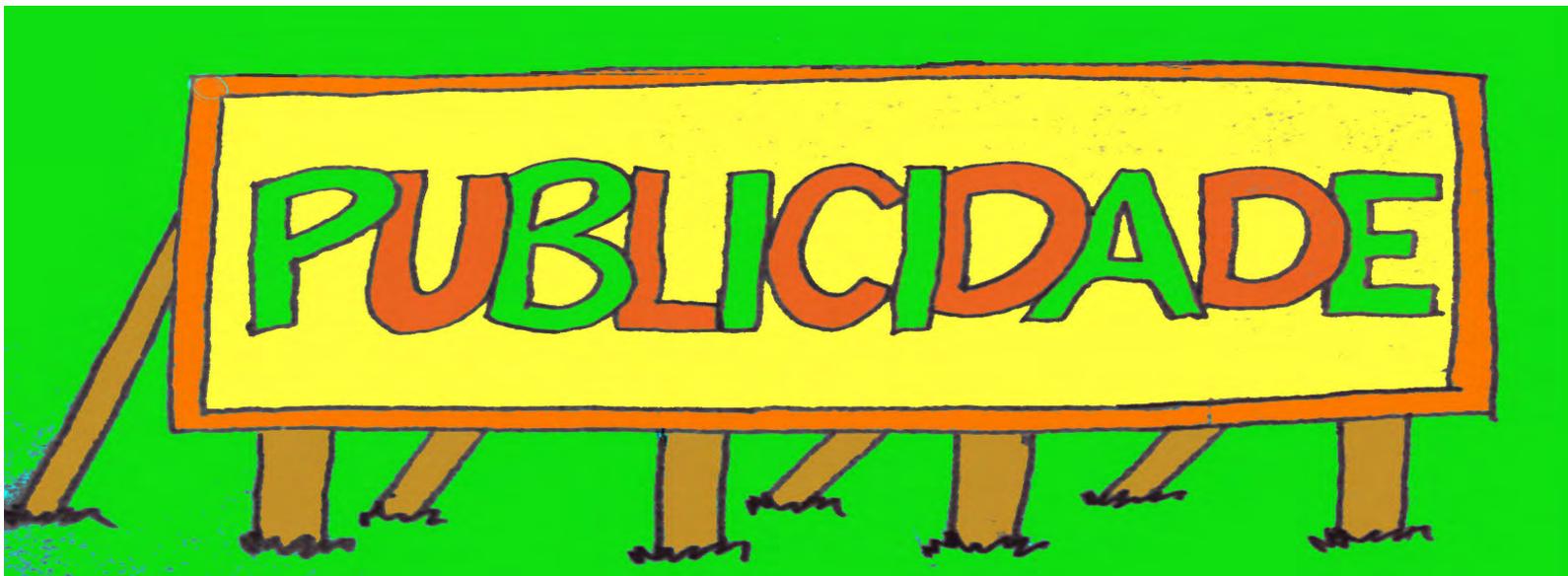
OT 7 - d

d) estimular, a utilização em caráter subsidiário, na hipótese da inviabilidade da competição – à qual se dará devida publicidade – **do instituto do credenciamento para a contratação individualizada (por linhas/rotas), via chamamento público**, inclusive de microempreendedores individuais que preencham os requisitos mínimos exigidos, desde que atendidas, cumulativamente, **todas as diretrizes estabelecidas no item 3.1 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017 do MPOG;**

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;*
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;*
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;*
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;*
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração;*

OT 7 - e



e) estabelecer a promoção de ampla publicidade da contratação mediante, além da publicação no Diário Oficial, a afixação do aviso contendo resumo do edital da licitação em repartição pública (local visível), a divulgação em jornal local, rádios, outros meios (v.g., redes sociais) e, ainda, a disponibilização da íntegra do edital – com delimitação precisa do objeto e condições do contrato – no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência;

Que deverá indicar os valores (cotações de preços por rota/veículo); o detalhamento das rotas e seus itinerários; condições de pavimentação asfáltica da via; distâncias; turnos; número de dias letivos e estimativa do número de alunos atendidos em cada rota; os requisitos para a contratação do serviço de transporte, entre os quais: (i) identificação do motorista que executará cada contrato (item/rota), quando não for ele mesmo o contratado, o qual deve atender as exigências do art. 138 do CBT, e (ii) características exigidas para os veículos que serão usados nas rotas (como aquelas previstas no art. 136 do CTB); etc.



k) estabelecer a publicação mensal, no Portal da Transparência, de cópia dos respectivos processos de pagamento e notas fiscais do serviço de transporte escolar, bem como tabela resumida informando os contratados/prestadores, com os respectivos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior;

OT 7 - f



f) **estabelecer a impossibilidade da subcontratação total ou ilícita do serviço de transporte escolar**, conforme legislação aplicável (art. 72 e art. 78, II, da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acórdãos do TCU;



OT 7 - i

i) exigir, na hipótese de contratação de sociedade empresária, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada demonstração de assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias;

OT 7 - g

g) exigir que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito;



OT 7 - h

h) estabelecer prazo de contrato que permita ao prestador do serviço condições de planejamento para a renovação do veículo utilizado para o transporte escolar;



OT 7 - j

•j) estabelecer que os pagamentos dos contratados seja realizado apenas por meio de transferência bancária eletrônica e identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, nos termos da legislação aplicável (*vide considerandos supra*);



OT 7 - l



l) promover o georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar, com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, distâncias, condições da via pública (pavimentação asfáltica) e respectivas coordenadas geográficas, e disponibilize o detalhamento das rotas no sítio do Portal da Transparência do município, procedendo continuamente as atualizações necessárias;

OT 7 - m

m) fomentar a utilização dos veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, bem como os custeados com recursos do PNATE ou FUNDEB, ainda que para a execução direta parcial do serviço de transporte escolar, na hipótese de economicidade da prestação direta do serviço pelo próprio Município;





**Rede de
Controle da
Gestão Pública**

Muito obrigado.

Antonio Veiga Argollo Neto
CGU – tel (71) 3254-5256